

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900303-0

Nº CNJ **0900303-69.2015.4.02.0000**
RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO**
REQUERIDO **JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO (RJ)**

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, e da Resolução nº 49, de 02 de março de 2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada a correição ordinária eletrônica no Juízo da Segunda Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (RJ), no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2015.

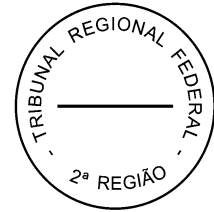
Inicialmente, o Procurador da República Dr. Leonardo Cardoso de Freitas foi designado para acompanhar os trabalhos de correição, tendo se colocado à disposição desta Corregedoria para a adoção das providências que se fizessem necessárias.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região, tampouco da Procuradoria Regional da União da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 21 de agosto de 2015 (Ofício nº JFRJ-OFI-2015/11400). Em seguida, foi dado início aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900303-0

trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	Correição 2013	Correição 2015
Acervo total	18.826	19.321
Suspensos	6.694	10.218
Ag. julgamento recurso	32	70
Tramitação ajustada	12.100	9.033

Importa assinalar, ainda, as recomendações objeto da correição anterior:

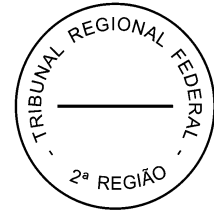
"1) Providenciar, quanto aos processos suspensos, na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, como também no caso de parcelamento do débito, a anotação, no sistema Apolo, para fins de controle, do término da suspensão (§ 3º do art. 267 e parágrafo único do art. 269, todos da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região – Provimento nº 11, de 04 de abril de 2011);

2) Verificar, e regularizar, no que couber, a situação das Execuções Fiscais sem movimentação processual por período superior a 120 dias (814 feitos), bem como dos feitos referentes às demais classes processuais por mais de 60 dias (612);

3) Retomar o andamento processual dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (998 feitos) e há mais de 60 dias para decisão (231);

4) Atentar para que seja mantida a Meta do CNJ, de julgar mais processos que os distribuídos mensalmente;

5) Buscar dar cumprimento à “Meta 3”, de redução de 20% do acervo das execuções fiscais e 10% do acervo das não fiscais, e a “Meta 2”, critérios 2009, 2010, 2012 e 2013, com 02, 02, 22 e 65 processos respectivamente.”



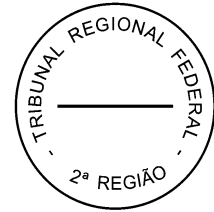
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900303-0

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas 2015 estabelecidas pelo CNJ;
- Dar andamento aos processos conclusos com prazos vencidos (para despacho há mais de 30 dias, para decisão há mais de 60 dias e para sentença há mais de 180 dias);
- Dar andamento aos processos parados da classe execução fiscal (entre 121 e 180 dias e há mais de 180 dias) e de outras classes (entre 31 e 60 dias e há mais de 60 dias);
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro de suspensão, de modo a evitar que o motivo de suspensão seja classificado como 'vazias';
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das sentenças, de modo a evitar que sejam classificadas como 'vazias';
- Buscar a correta classificação das sentenças no sistema Apolo, em especial quanto ao tipo B-1 (homologatórias de acordo), conforme prevê o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 535/2006 do Conselho da Justiça Federal;
- Regularizar a situação dos processos remetidos a órgãos externos, com prazo vencido;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, bem como a sua atualização progressiva, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens, procedendo a sua alteração, à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900303-0

medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada).

-Criar o livro de carga ao Ministério Público, em meio físico; criar as pastas de alvará e de ofícios, em meio eletrônico (desativá-las em meio físico); criar as pastas de mandados e de atas de audiências, em meio eletrônico; utilizar a pasta de relatórios de inspeções, em meio eletrônico (desativá-la em meio físico), nos termos dos artigos 148 e 149 da CNCR.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da Segunda Região